

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

EDITAL

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA), empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual n. 17.895/2013, de 27 de dezembro de 2013, publicada no D.I.O.E n. 9.113, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 4.881/2016, publicado no D.I.O.E n. 9.772, de 29 de agosto de 2016, com sede e foro em Paranaguá/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161, inscrita no CNPJ n. 79.621.439/0001-91, torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 1/2023

Tipo de Parceria: Acordo de Cooperação

Critério de Julgamento: Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas: 01

O Edital está disponível na Internet, no site: www.portosdoparana.pr.gov.br

Data de abertura das propostas: 30/04/2024, às 10:00horas, na sede da APPA

Instruções para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser entregues, a partir do dia 26/03/2024 até 29/04/2024, no endereço sito à Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161, Palácio Taguaré, Paranaguá-PR no seguinte horário: das 08:30horas às 18:00horas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO: Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação com o seguinte objeto: seleção de proposta de organização da sociedade civil (OSC) interessada em realizar procedimentos de limpeza e organização dos caminhões, anteriormente ao ingresso nas áreas sob controle aduaneiro para recebimento de cargas à granel, e também para controlar os caminhões que vêm do interior e se dirigem ao costado dos navios para recebimento de mercadoria, a serem desenvolvidas em área disponibilizada pela APPA, denominada “Vila da Madeira”, pertencente à área PAR 70 do Porto Organizado de Paranaguá.

2. DO VALOR

Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação **NÃO HAVERÁ** transferência de recursos entre a OSC e a Administração Pública. Os valores eventualmente mensuráveis para a presente parceria poderão ser apresentados nas propostas, em havendo possibilidade, e, neste caso, poderão ser especificados no plano de trabalho e no contrato.

3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

3.1. ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil anterior ao recebimento das propostas de que trata o presente chamamento público, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161, em dias úteis, no horário das 08h30 às 18h00.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

3.2. IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até às 18h00 do 5º (quinto) dia útil anterior à data designada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, na Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161, em dias úteis, no horário das 08h30 às 18h00.

3.3. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSC's participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 20 deste edital.

3.4. DISPONIBILIDADE DO PROCESSO:

No curso do chamamento público, o processo deste procedimento estará à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção, podendo também ser solicitado pelo e-mail: viladamadeira@appa.pr.gov.br, e acessado pelo site da APPA (portosdoparana.pr.gov.br/) no ícone relativo ao chamamento.

O edital de chamamento público será divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná (GMS – Compraspr), na página do órgão (PORTOS DO PARANA), em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação.

Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

4. LEGISLAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

5. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de apresentação das propostas: de 26/03/2024 até 29/04/2024
 - b) Data de abertura das propostas: dia 30/04/2024 às 10:00 horas na sede da APPA;
 - c) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 02/05/2024 até 13/05/2024; *
 - d) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do acordo com a OSC selecionada, incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de 14/05/2024 até 17/05/2024;
 - e) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado da OSC selecionada: de 20/05/2024 até 29/05/2024
 - f) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 03/06/2024 até 17/06/2024;
 - g) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 18/06/2024 até 21/06/2024
- * as datas poderão ser antecipadas ou postergadas à medida que as avaliações, pareceres e aprovações estiverem finalizadas.

6. ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração referente do art. 60, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

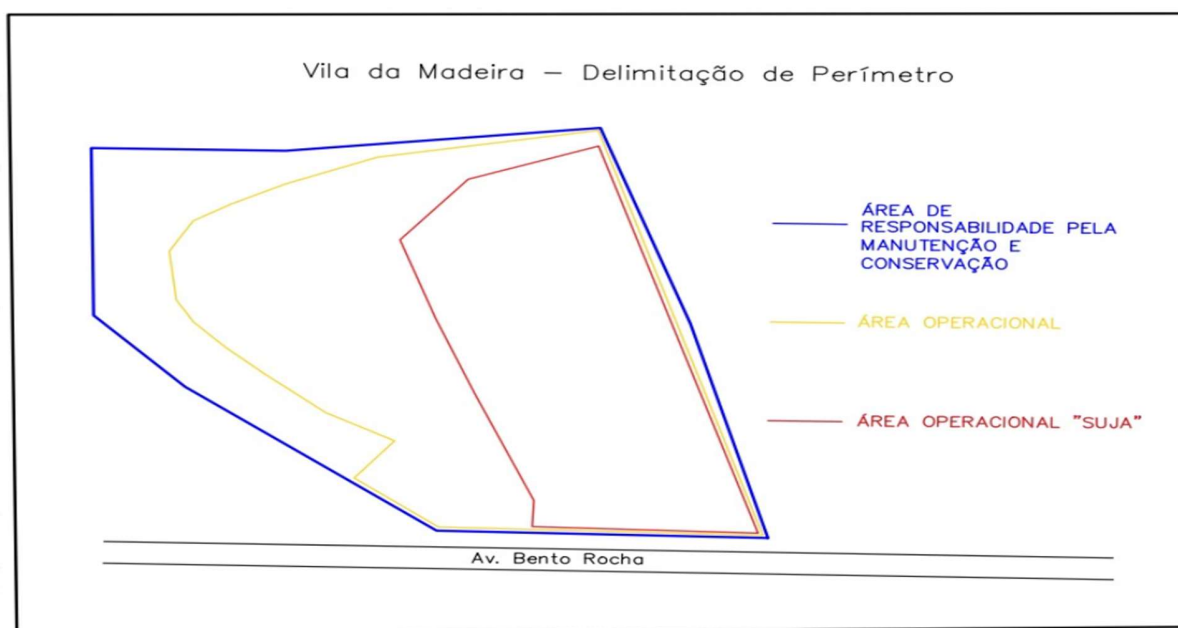
Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016);

Anexo V – Minuta do Acordo de Cooperação.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação com o seguinte objeto: seleção de proposta de organização da sociedade civil interessada em realizar procedimentos de limpeza e organização dos caminhões, anteriormente ao ingresso nas áreas sob controle aduaneiro para recebimento de cargas à granel, e também para controlar os caminhões que vêm do interior e se dirigem ao costado dos navios para recebimento de mercadoria, a serem desenvolvidas em área disponibilizada pela APPA, denominada “Vila da Madeira”, pertencente à área PAR 70 do Porto Organizado de Paranaguá, conforme área abaixo colacionada:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

7.2. Especificação da área:

Será disponibilizada uma área total de cerca de 37.500m², conforme delimitado em azul no mapa da figura para utilização da signatária do acordo, que poderá ser usada conforme as seguintes condições:

- A área de instalação de estrutura(s) coberta(s) para limpeza e giro de caminhões a serem limpos (“sujos”), assim denominada “área suja”, só poderá ser estabelecida no perímetro demarcado em vermelho com cerca de 15.000m²;
- O fluxo e estacionamento de caminhões “sujos” só poderão ocorrer em área pavimentada e dentro da “área suja” (em vermelho);
- A limpeza dos caminhões só poderá ocorrer no interior das estruturas cobertas preparadas para tal atividade e que só poderão ser instaladas na “área suja”;
- Nas áreas não pavimentadas da área operacional total em amarelo (29.300 m²) só poderão ocorrer fluxo e estacionamento de caminhões limpos.

O prazo de mobilização para assunção da área é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do acordo operacional. Durante o tempo de mobilização as atividades do pátio continuarão a ser realizadas pelos atuais ocupantes, considerando a importância da atividade para as operações portuárias.

7.3 Objetivos específicos:

a) Essas ações objetivam o aumento da prancha operacional; a redução dos valores despendidos com *demurrage*; a redução do fluxo de caminhões na área primária do Porto Organizado de Paranaguá e, conseqüentemente, em seu entorno; a redução do nível de cargas derramadas nas áreas do Porto Organizado de Paranaguá e em seu entorno, viabilizando-se a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

operação mista e simultânea de descarga do mesmo navio, aumentando a velocidade de descarga e reduzindo o nível de derrames de carga.

b) As operações e serviços que constituem objeto do presente Chamamento Público serão realizadas sob a supervisão da APPA, em estrita conformidade com os regulamentos em vigor nesta Administração, devendo-se cumprir os critérios operacionais regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, sempre no sentido de promover ganhos logísticos e operacionais às operações portuárias, à luz do que dispõe a Lei nº 12.815/2013.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. O Acordo de Cooperação a ser celebrado tem por finalidade a mútua cooperação entre APPA e OSC para a consecução de finalidade de interesse público, mediante a execução de atividades previstas no presente edital, no acordo de cooperação, no plano de trabalho a ser apresentado pela OSC que possam melhorar as atividades de apoio à operação portuária de descarga direta.

8.2. Considerando que a Lei do Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014 – prevê em seu art. 29 a necessidade de realização de Chamamento Público para Acordos de Cooperação, a fim de que sejam selecionadas as melhores propostas, conferindo transparência e impessoalidade ao procedimento, a despeito da inexistência de repasse ou transferência de recursos financeiros, torna-se público o presente Chamamento.

9. DO VALOR

9.1. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação NÃO HAVERÁ transferência de recursos entre a OSC e a Administração Pública. Os valores eventualmente mensuráveis

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA para a presente parceria poderão ser apresentados nas propostas, em havendo possibilidade, e, neste caso, poderão ser especificados no plano de trabalho e no contrato.

10. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. Esta parceria terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

10.3. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando eventual atraso no início da execução.

10.4. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 10.1, será formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do Acordo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

10.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de no máximo 05 (cinco) anos.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSC), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

11.2. Não será permitida a atuação em rede.

12. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. Para celebrar o Acordo de Cooperação a OSC deverá atender e comprovar os seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

c) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

d) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;

e) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil e atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa.

12.2. A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea “b”, deverá ser feita pela própria Administração Pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

12.3. Sem prejuízo do previsto no item 12.1, a OSC deverá apresentar:

a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

c) cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

d) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

13. VEDAÇÕES

13.1. Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

13.2. A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 13.1, será comprovada por meio de certidões expedida pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

14. COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 246/2023-APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Crítérios de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Valor cobrado do usuário final pela limpeza de cada caminhão.	<p>- Até R\$ 4,00 (40 pontos)</p> <p>- De R\$ 4,01 a R\$ 6,00 (20 pontos)</p> <p>- De R\$ 6,01 a R\$ 8,00 (10 pontos)</p> <p>- Mais de R\$ 8,00 (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> Valores de acordo com a capacidade da carroceria de cada caminhão, por tonelada 	40
(B) Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>- acima de 06 anos (20) pontos</p> <p>- 03 a 05 anos (10) pontos</p> <p>- 01 a 02 anos (5) pontos</p> <p>- inferior a 01 ano (1 ponto)</p>	20
(C) Taxa de eficiência de limpeza em termos de caminhões* limpos por hora. *considerando caminhões bitrem.	<p>- 40 ou mais caminhões/hora (40 pontos);</p> <p>- 30 a 39 caminhões/hora (20 pontos);</p> <p>- 20 a 29 caminhões/hora (5 pontos);</p> <p>- Ausência de especificação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	40
Pontuação Máxima Global		100

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

15.2. Para comprovação do valor a ser cobrado para limpeza dos caminhões (Item A) deverá ser apresentada declaração assinada por responsável legal da OSC com o valor que será cobrado.

15.3. Para comprovação da experiência prévia (item B), deverão ser apresentados documentos comprobatórios da realização dos serviços pelo tempo que pretenda obter a pontuação, através de atestados técnicos, declarações de terceiros ou contratos de prestação de serviços, cujos documentos poderão ser objeto de averiguação junto aos seus emitentes.

15.4. Para comprovação do item “Taxa de eficiência de limpeza de caminhões” (item C), deverá ser apresentado Memorial Descritivo contendo no mínimo, layout do uso da área operacional, tamanho e quantidade de estruturas cobertas que serão instaladas para limpeza dos caminhões, forma de limpeza dos caminhões (manual, mecanizada, etc.), quantidade e tipos de equipamentos a serem utilizados, entre outras informações pertinentes.

16. DAS PROPOSTAS

16.1. As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08:30 horas do dia 26/03/2024 até as 18:00 horas do dia 29/04/2024, em envelope fechado e com identificação da OSC proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 1/2023”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161 – Palácio Taguaré.

16.1.1 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, acompanhada de uma cópia em versão digital (pen drive).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

16.1.2. A proposta encaminhada via postal deverá chegar ao endereço de destino até a data limite para apresentação das propostas, prevista no item 16.1.

16.1.2.1 Caso a proposta seja apresentada via postal, o proponente deverá enviar para o e-mail viladamadeira@appa.pr.gov.br o comprovante da postagem.

16.1.3. A Administração Pública não se responsabilizará pelo extravio ou pela chegada da proposta ao destino após a data prevista no item 16.1.

16.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até às 18:00horas do dia 29/04/2024 nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados a Administração Pública.

16.3. Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

16.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

16.5. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

16.6. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.
- c) que estejam em desacordo com o edital.

17. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Após a apresentação das propostas pelas OSC's, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da OSC selecionada, incluindo a inoerência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado da OSC selecionada;
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

18. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

18.1. Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

18.1.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

18.2. A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

18.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

18.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 15.

19. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da APPA: www.portosdoparana.pr.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

20. DOS RECURSOS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

20.1. Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

20.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

20.3. Os recursos serão interpostos por via postal, protocolados pessoalmente, no endereço Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161, ou através do e-mail: viladamadeira@appa.pr.gov.br.

20.3.1. Se protocolado pessoalmente ou através de e-mail, o recorrente deverá observar o horário de expediente, que é das 08h30 às 18h00.

20.3.2. Caso o recurso seja interposto via postal:

I) Sua tempestividade será aferida pela data da postagem;

II) Deverá ser encaminhado à Administração Pública, através do e-mail viladamadeira@appa.pr.gov.br o comprovante da postagem;

20.4. Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados, por qualquer meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

20.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

21. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. A Comissão de Seleção analisará os recursos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

21.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

21.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida pela Diretoria Executiva da APPA (DIREXE), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

21.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da APPA.

21.4.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a APPA homologará e divulgará na página de seu sítio oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

22.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

23. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

23.1. A Administração Pública selecionará 01 (uma) proposta.

23.2. Antes de celebrar a parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada, segundo ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 6;

b) o seu plano de trabalho para ser aprovado, nos termos do Art. 9º do Decreto 3513/2016, naquilo que for aplicável.

23.2.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, a APPA deverá certificar-se de que sobre a OSC não recai nenhuma das vedações previstas no item 7 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

23.2.2. Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a APPA poderá solicitar à OSC, no prazo de 05 (cinco) dias, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

23.2.3. Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 23.2.2, a solicitação da Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

23.3. O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do sítio oficial da APPA e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 20 deste edital.

23.4. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação;

23.4.1. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos serão apresentados pela OSC selecionada por via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), protocolados pessoalmente no endereço Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 161, ou através do e-mail viladamadeira@appa.pr.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Administração Pública.

23.4.1.1. Caso o plano de trabalho e os documentos sejam protocolados pessoalmente, deverá ser observado o horário de expediente, das 08h30 às 18h00.

23.4.1.2. Em caso de entrega do plano de trabalho e dos documentos pela via postal, a OSC deverá encaminhar, para o e-mail viladamadeira@appa.pr.gov.br, o comprovante de postagem.

23.4.1.3. A tempestividade do envio da documentação encaminhada via postal será aferida pela data da postagem.

23.4.1.4. Provado justo motivo, a Administração Pública poderá reabrir prazo para apresentação do plano de trabalho e dos documentos comprobatórios.

23.5. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, inclusive com cronograma econômico e financeiro de previsão das fases;
- b.1) Os valores dispendidos na realização de cada etapa devem ser comprovadamente compatíveis com os preços praticados no mercado;
- c) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) o prazo de duração da execução do objeto.

23.6. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

23.7. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

23.8. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

23.9. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a APPA poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

23.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

23.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

23.12. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, e as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

23.13. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

23.14. O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho será homologado e divulgado na página do sítio oficial APPA e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 20 deste edital.

23.15. Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovado o plano de trabalho, a Administração Pública, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

d) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação do cumprimento das metas e objetivos;

e) a designação do gestor da parceria;

f) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

23.16. Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, após a aprovação da autoridade competente, a Administração Pública convocará a OSC selecionada a assinar o respectivo instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias.

23.16.1. Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

23.16.2. O resultado da etapa de emissão de pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial da APPA e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 20 deste edital.

23.17. No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

23.18. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

23.19. O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho; de emissão de pareceres e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial da APPA.

23.20. As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados, na forma e no prazo estabelecidos no item 20

23.21 O extrato do Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

24. DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.1. Compete à Administração Pública:

24.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

24.1.2 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

24.1.3 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

24.1.4 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

24.1.5 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

24.1.6 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

24.1.7 Disponibilizar local para execução do Acordo de Cooperação, qual seja, a área denominada “Vila da Madeira”, pertencente à área PAR70 do Porto Organizado de Paranaguá, conforme descrição apontada no item 7.1 do presente edital de chamamento público.

25. DOS DEVERES DA OSC

25.1. Compete à Organização da Sociedade Civil:

25.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

25.1.2. Apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e consulta ao CADIN Estadual;

25.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

25.1.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

25.1.5. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

25.1.6. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

25.1.7. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

25.1.8. Atender e cumprir todas as ordens de serviços e regulamentos da APPA em relação a exploração da área objeto do Acordo de Cooperação, devendo zelar pela limpeza, manutenção e correta destinação dos resíduos presentes em referida área, sempre respeitando a legislação vigente e demais normativos de órgãos municipais, estaduais e federais;

25.1.9. Ser responsável pela obtenção de todas as licenças, permissões e autorizações relativas ao objeto da cooperação;

25.1.10. Ser responsável pelo pagamento pela utilização de serviços públicos, tais como o fornecimento de água, energia elétrica, etc;

25.1.11. Executar intervenções, investimentos e/ou benfeitorias na área objeto do Acordo de Cooperação de acordo com o apresentado na proposta, no plano de trabalho ou quando previamente autorizados pela APPA;

25.1.12. Apresentar prestação de contas, nos termos do Art. 70, naquilo que for cabível e das demais disposições cabíveis e aplicáveis da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 3513/2016.

25.1.13. Cumprir com o estabelecido no Acordo de Cooperação, na proposta apresentada, e no Plano de Trabalho

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

25.1.14. Dispor de equipes de limpeza em número suficiente para a realização de serviços nos termos da proposta apresentada;

25.1.15. Dispor de equipe para limpeza diária da área interna e externa do pátio objeto do presente Acordo, concomitantemente com as operações de limpeza dos caminhões, devido ao derramamento de resíduos durante a limpeza dos caminhões bitrem;

25.1.16. Dispor de equipe administrativa para a realização de cadastro dos motoristas e veículos;

25.1.17. Dispor de equipe de apoio para recepcionar e orientar os motoristas dentro do pátio;

25.1.18. Dispor de equipe de vigilância patrimonial para controle de acesso e de perímetro;

25.1.19. Garantir que todos os serviços a serem realizados na área respeitem, obrigatoriamente, as normas ambientais, de segurança do trabalho, de operações, de instalações e dos equipamentos, bem como os regulamentos e procedimentos de meio ambiente, saúde e segurança da APPA, disponibilizadas no site <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>;

25.1.20. A correta segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto deste Acordo. Neste ponto, não sendo evidenciada a correta segregação por fiscalização de qualquer órgão, ficará às expensas e responsabilidade da OSC eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

25.1.21. Manter as condições de limpeza da área objeto deste Acordo e suas adjacências sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA e Procedimentos Operacionais vigentes, de maneira a atender as

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item ficarão às expensas e responsabilidade da OSC.

25.1.22. Proceder com o acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos orgânicos oriundos da atividade de limpeza da área objeto deste Acordo e suas adjacências, devendo apresentar à Diretoria de Meio Ambiente da APPA, trimestralmente, os relatórios consolidados de resíduos, junto com os certificados de destinação final, dentro do prazo determinado no Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA;

25.1.23. Implementar programa de controle de vetores para a área objeto deste Acordo;

25.1.24. Manter Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme estabelecido pela NR-01, considerando todos os riscos envolvidos nas operações e instalações objeto deste chamamento;

25.1.25. Manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme estabelecido pela NR-07, alinhado ao PGR citado no item anterior;

25.1.26. Manter Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, conforme estabelecido na NR-05, nos casos legais;

25.1.27. Manter Plano de Atendimento a Emergência – PAE, abordando os cenários acidentais inerentes as operações e instalações objeto deste Acordo;

25.1.28. aprovar junto ao Corpo de Bombeiros o Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e Desastre – PTPID, devendo apresentar à APPA, o CLCB do armazém que será utilizado para a limpeza dos caminhões.

25.1.29. Realizar a instalação e a manutenção dos sistemas de combate a incêndio, incluindo extintores, sinalização, iluminação, botoeiras, sistemas de alarmes, abrigos, hidrantes, linhas,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

tubulações, bombas, geradores, portas corta-fogo e demais sistemas instalados, conforme PTPID citado acima;

25.1.30. Garantir a manutenção e testes de todos os sistemas citados anteriormente, mantendo-os operacionais, devendo comunicar qualquer anormalidade à Diretoria de Meio Ambiente da APPA;

25.1.31. Paralisar as atividades no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate à incêndio, apresentando-se à Diretoria de Meio Ambiente da APPA plano de ações, com seu respectivo cronograma, assim como as ações para reestabelecimento das operações;

25.1.32. Possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PTPID do Complexo, bem como a execução de treinamentos, simulados e o provisionamento de recursos para garantir o bom funcionamento desta brigada;

25.1.33. Se tornar signatária do Plano de Ajuda Mútua - PAM da APPA;

25.1.34. Manter cronograma de capacitação dos funcionários quanto aos treinamentos normativos de saúde e segurança do trabalho, assim como dos procedimentos internos necessários a realização das atividades;

25.1.35. Responsabilizar-se por todas as adequações, manutenções dos equipamentos, elaboração de estudos e projetos, bem como a execução dos mesmos, visando a implementação de melhorias que visem a prevenção à riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter as alterações à Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA para aprovação e atualização das informações em seu banco de dados. Todos os estudos, projetos, adequações e investimentos devem ocorrer sem ônus à APPA e devem ser objeto de entrega técnica;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

25.1.36. Instalação de estruturas cobertas para limpeza dos caminhões com piso pavimentado, de forma que facilite a limpeza, na “área suja” destinada para limpeza e fluxo dos caminhões a serem limpos (“sujos”);

25.1.37. Sistema de controle e mitigação de material particulado em suspensão nas estruturas cobertas que forem utilizados para limpeza dos caminhões;

25.1.38. Ações de controle e mitigação de material particulado e resíduos nas áreas de fluxo de caminhões;

25.1.39. Sistemas elétricos que atendam à NR-10, visando minimizar os riscos operacionais, incluindo Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);

25.1.40. Todos os equipamentos previstos para utilização nas atividades devem estar adequados à NR-12;

25.1.41. Iluminação do armazém e do pátio que atenda aos requisitos da NR-29, considerando o funcionamento 24h do pátio de limpeza;

25.1.42. Conter soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura nos locais de trabalho, conforme NR-35, através da elaboração e execução de projeto de Sistema de Proteção Coletiva contra Quedas – SPCQ, elaborado por profissional legalmente habilitado – PLH, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

25.1.43. Prever áreas de vivência para descanso e tomada de refeições, banheiros e vestiários, conforme estabelecido na NR-24;

25.1.44. Deverá constar a previsão de pavimentação de no mínimo 15.000m², estudos e cronograma de execução dos projetos para pavimentação e sinalização das áreas de trânsito de veículos, estacionamento, circulação de pessoas e demais áreas operacionais. O

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

cronograma de execução deverá escalonar a pavimentação da área em no máximo 1 (um) ano, devendo priorizar a área operacional de limpeza (“área suja”).

- O projeto de pavimentação deve prever a instalação de rede de drenagem de toda a área do pátio de limpeza, incluindo caixa(s) de retenção de sólidos que impeça a destinação de resíduos de limpeza para a rede de drenagem pública.

25.1.45. Conter sinalização do estacionamento de vagas e do fluxo de caminhões na área objeto do presente Acordo, com o fito de organizar o estacionamento dos caminhões;

25.1.46. Na adequação da entrada dos caminhões, deve-se prever acesso anterior ao gate atual com espaço suficiente, internamente ao perímetro do presente acordo, para que os caminhões aguardem e se identifiquem para adentrar ao pátio, sem interferir no fluxo da Avenida Bento Rocha.

25.1.47. Além do atendimento ao regulamento do SGI, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho, trabalhos em altura, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas e outros que se fizerem necessários;

25.1.48. Manter equipe responsável pela área de meio ambiente e saúde e segurança do trabalho, composta por profissionais devidamente habilitados e com registro profissional junto ao órgão de classe;

25.1.49. Providenciar a instalação na área objeto do Acordo de Cooperação de Sistema de Monitoramento por Câmeras;

25.1.50. Garantir que as medidas de acessibilidade sejam compatíveis com as características do objeto do Acordo, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada.

25.1.51. No primeiro mês de execução do objeto do Acordo de Cooperação, a OSC deverá realizar levantamento detalhado de todos os bens existentes na área denominada “Vila da Madeira”, pertencente a área do PR70 do Porto Organizado de Paranaguá, que, por sua vez, confrontará com seus dados de levantamento patrimonial.

25.1.52. Agir em conformidade e nos estritos termos da proposta apresentada no chamamento público, inclusive quanto ao valor proposto para a limpeza do (s) caminhão (ões), ressalvada a possibilidade de reajuste do valor cobrado dos usuários, após o prazo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, aplicando-se a variação ocorrida no índice IPCA do período.

25.1.53. Manter a Taxa de eficiência de limpeza em termos de caminhões limpos por hora informada na proposta.

25.1.54. Enviar relatório mensal de quantidade de caminhões limpos para a APPA, contendo os valores cobrados pela atividade.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

26.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

26.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

26.4. É facultada a defesa da OSC no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua notificação. A notificação será encaminhada com cópia dos documentos necessários para apresentação de defesa.

26.5. Concluída a instrução processual, a OSC será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.6. Transcorrido o prazo estabelecido no item 26.4, a Comissão de Seleção, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para regular

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

pronunciamento da Diretoria Jurídica da APPA quanto aos aspectos formais do procedimento. Referido prazo poderá ser prorrogado pelo Diretor Presidente da APPA, mediante requerimento justificado da Comissão de Seleção.

26.7. Após a emissão do parecer jurídico correspondente, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente, que acolherá ou não a conclusão apresentada pela Comissão de Seleção, proferindo decisão fundamentada.

26.8. Da decisão monocrática proferida pelo Diretor Presidente da APPA cabe recurso administrativo à Diretoria Executiva da APPA (DIREXE), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da OSC sobre o seu respectivo teor.

26.9. Interposto recurso pela OSC, a Diretoria Jurídica se manifestará por meio de parecer e, após, encaminhará os autos à Diretoria Executiva da APPA (DIREXE), órgão responsável pelo respectivo julgamento e tomada da decisão final.

26.10. Caso o recurso seja provido, a OSC será notificada – através da Presidência da APPA – sobre o arquivamento do procedimento administrativo sancionador.

26.11. Se, todavia, o recurso não for provido, a OSC será imediatamente notificada – através da Presidência da APPA – acerca da aplicação da(s) sanção(es) respectiva(s) e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento espontâneo das obrigações que lhe foram impostas, se for o caso.

26.12. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

26.13. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

26.13.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

27. DA EXTINÇÃO

27.1. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Extinta após homologado o resultado final do procedimento licitatório da área PAR70;

V - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de bens públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) descumprimento de agendamento de caminhões que venham ocasionar gargalos logísticos nas vias de acesso ao Pátio da Vila da Madeira e ao Porto;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

27.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

27.2.1. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

27.2.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

27.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

27.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

27.5. É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

27.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

27.7. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, todos os investimentos serão revertidos em favor da APPA.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial APPA, no seguinte endereço eletrônico: www.portosdoparana.pr.gov.br, bem como no órgão de imprensa oficial e jornais de circulação local, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

28.2. A APPA resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

28.6. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

28.4. O OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

28.5. A Administração Pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

28.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das OSCs, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

28.7. Em havendo conflito entre as disposições do Edital e do Contrato, valerão as do edital.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, 20 de fevereiro de 2024..

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Presidente da Comissão de Seleção – Portaria nº 246/2023



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ANEXO I**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 1/2023 e de seus anexos.
2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ANEXO II**

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

Dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2. Não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ANEXO IV**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

.....

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ANEXO V**

MINUTA DE

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
(APPA) E A [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Protocolo nº 20.813.878-2

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e a **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) **[PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC]**, portador(a) do RG nº **[XXXXXXXXXX]** e CPF/MF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, residente e domiciliado(a) no **[ENDEREÇO COMPLETO]**, resolvem

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
celebrar este Acordo de Cooperação, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. Este Acordo de Cooperação tem o seguinte objeto: seleção de proposta de organização da sociedade civil interessada em realizar procedimentos de limpeza e organização dos caminhões, anteriormente ao ingresso nas áreas sob controle aduaneiro para recebimento de cargas à granel, e também para controlar os caminhões que vêm do interior e se dirigem ao costado dos navios para recebimento de mercadoria, a serem desenvolvidas em área disponibilizada pela APPA, denominada “Vila da Madeira”, pertencente à área PAR 70 do Porto Organizado de Paranaguá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 1/2023, objeto do processo administrativo nº **20.813.878-2**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Administração Pública:

2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2.1.2 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.3 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.4 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.5 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.3 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.5 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.6 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.7 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.8 Atender e cumprir todas as ordens de serviços e regulamentos da Autoridade Portuária em relação a exploração da área objeto do Acordo de Cooperação, devendo zelar pela limpeza, manutenção e correta destinação dos resíduos presentes em referida área, sempre respeitando a legislação vigente e demais normativos de órgãos municipais, estaduais e federais;

2.2.9 Ser responsável pela obtenção de todas as licenças, permissões e autorizações relativas ao objeto da cooperação;

2.2.10 Ser responsável pelo pagamento pela utilização de serviços públicos, tais como o fornecimento de água, energia elétrica, etc;

2.2.11 Executar intervenções, investimentos e/ou benfeitorias na área objeto do Acordo de Cooperação somente quando previamente autorizados pela APPA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2.2.12 Dispor de equipes de limpeza em número suficiente para a realização de serviços nos termos da proposta apresentada;

2.2.13. Ser responsável pela organização e efetivação dos trabalhos de limpeza, minimizando o impacto no fluxo de caminhões na área do entorno do pátio “Vila da Madeira”, com implantação de sistema para gestão de chamamento e fluxo operacional.

2.2.14 Dispor de equipe administrativa para a realização de cadastro dos motoristas e veículos;

2.2.15 Dispor de equipe de apoio para recepcionar e orientar os motoristas dentro do pátio;

2.2.16 Dispor de equipe de vigilância patrimonial para controle de acesso e de perímetro;

2.2.17 Garantir que todos os serviços a serem realizados na área respeitem, obrigatoriamente, as normas ambientais, de segurança do trabalho, de operações, de instalações e dos equipamentos, bem como os regulamentos e procedimentos de meio ambiente, saúde e segurança da APPA, disponibilizadas no site <https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>;

2.2.18 A correta segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto deste Acordo. Neste ponto, não sendo evidenciada a correta segregação por fiscalização de qualquer órgão, ficará às expensas e responsabilidade da OSC eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

2.2.19 Manter as condições de limpeza da área objeto deste Acordo sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA e Procedimentos Operacionais vigentes, de maneira a atender as normativas das entidades reguladoras e fiscalizadoras. Eventuais notificações e/ou multas dos órgãos reguladores e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

fiscalizadores decorrentes do não atendimento a este item ficarão às expensas e responsabilidade da OSC.

2.2.20 Proceder com o acondicionamento e destinação final ambientalmente adequados dos resíduos orgânicos oriundos da atividade de limpeza da área objeto deste Acordo e suas adjacências, devendo apresentar à Diretoria de Meio Ambiente da APPA, trimestralmente, os relatórios consolidados de resíduos, junto com os certificados de destinação final, dentro do prazo determinado no Regulamento vigente do Sistema de Gestão Integrado da APPA;

2.2.21 Implementar programa de controle de vetores para a área objeto deste Acordo;

2.2.22 Manter Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme estabelecido pela NR-01, considerando todos os riscos envolvidos nas operações e instalações objeto deste chamamento;

2.2.23 Manter Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme estabelecido pela NR-07, alinhado ao PGR citado no item anterior;

2.2.24 Manter Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA, conforme estabelecido na NR-05, nos casos legais;

2.2.25 Manter Plano de Atendimento a Emergência – PAE, abordando os cenários acidentais inerentes as operações e instalações objeto deste Acordo;

2.2.26 Aprovar junto ao Corpo de Bombeiros o Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e Desastre – PTPID, devendo apresentar à APPA, o CLCB do armazém que será utilizado para a limpeza dos caminhões

2.2.27 Realizar a instalação e a manutenção dos sistemas de combate a incêndio, incluindo extintores, sinalização, iluminação, botoeiras, sistemas de alarmes, abrigos, hidrantes, linhas,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

tubulações, bombas, geradores, portas corta-fogo e demais sistemas instalados, conforme PTPID citado acima;

2.2.28 Garantir a manutenção e testes de todos os sistemas citados anteriormente, mantendo-os operacionais, devendo comunicar qualquer anormalidade à Diretoria de Meio Ambiente da APPA;

2.2.29 Paralisar as atividades no caso da não operacionalidade dos sistemas de combate à incêndio, apresentando-se à Diretoria de Meio Ambiente da APPA plano de ações, com seu respectivo cronograma, assim como as ações para reestabelecimento das operações;

2.2.30 Possuir Brigada de Incêndio própria, dimensionada de acordo com o PTPID do Complexo, bem como a execução de treinamentos, simulados e o provisionamento de recursos para garantir o bom funcionamento desta brigada;

2.2.31 Se tornar signatária do Plano de Ajuda Mútua - PAM da APPA;

2.2.32 Manter cronograma de capacitação dos funcionários quanto aos treinamentos normativos de saúde e segurança do trabalho, assim como dos procedimentos internos necessários a realização das atividades;

2.2.33 Responsabilizar-se por todas as adequações, manutenções dos equipamentos, elaboração de estudos e projetos, bem como a execução dos mesmos, visando a implementação de melhorias que visem a prevenção à riscos à saúde e segurança do trabalhador, a mitigação de aspectos ambientais, a segurança das operações e a continuidade operacional, devendo submeter as alterações à Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA para aprovação e atualização das informações em seu banco de dados. Todos os estudos, projetos, adequações e investimentos devem ocorrer sem ônus à APPA e devem ser objeto de entrega técnica;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2.2.34 Sistema de controle e mitigação de material particulado em suspensão nas estruturas cobertas que forem utilizados para limpeza dos caminhões, assim como ações de controle e mitigação de material particulado e resíduos nas áreas de fluxo de caminhões;

2.2.35 Arcar com os custos das adequações, executar projetos para a implementação de sistema de controle e mitigação do pó em suspensão nas estruturas cobertas e área do pátio externa, bem como outras adequações solicitadas pela fiscalização, acompanhada de estudos de classificação de áreas que visem estabelecer diretrizes para projeto, instalação de equipamentos, atualização de tecnologias e elaboração de procedimentos operacionais e de manutenção, garantindo os recursos necessários para a manutenção deste sistema;

2.2.36 Sistemas elétricos que atendam à NR-10, visando minimizar os riscos operacionais, incluindo Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA);

2.2.37 Todos os equipamentos previstos para utilização nas atividades devem estar adequados à NR-12;

2.2.38 Providenciar a pavimentação de no mínimo 15.000m², com estudos e cronograma de execução dos projetos para pavimentação e sinalização das áreas de trânsito de veículos, estacionamento, circulação de pessoas e demais áreas operacionais. O cronograma de execução deverá escalonar a pavimentação da área em no máximo 1 (um) ano, devendo priorizar a área operacional de limpeza (“área suja”).

- O projeto de pavimentação deve prever a instalação de rede de drenagem de toda a área do pátio de limpeza, incluindo caixa(s) de retenção de sólidos que impeça a destinação de resíduos de limpeza para a rede de drenagem pública.

2.2.39 Conter soluções eficazes para evitar o risco de queda em altura nos locais de trabalho, conforme NR-35, através da elaboração e execução de projeto de Sistema de Proteção Coletiva

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
contra Quedas – SPCQ, elaborado por profissional legalmente habilitado – PLH, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.2.40 Realizar a reforma/construção de áreas de vivência para descanso e tomada de refeições, banheiros, vestiários, ponto de aguardo para acompanhantes dos motoristas, conforme estabelecido na NR-24;

2.2.41 Além do atendimento ao regulamento do SGI, implementar procedimentos internos específicos para permissão para trabalho, trabalhos em altura, espaços confinados, bloqueio de energias perigosas, operação e manutenção de sistemas de segurança, trabalhos em áreas classificadas e outros que se fizerem necessários;

2.2.42 Na adequação da entrada dos caminhões, deve-se prever acesso anterior ao *gate* atual com espaço suficiente, internamente ao perímetro do presente acordo, para que os caminhões aguardem e se identifiquem para adentrar ao pátio, sem interferir no fluxo da Avenida Bento Rocha.

2.2.43 Manter equipe responsável pela área de meio ambiente e saúde e segurança do trabalho, composta por profissionais devidamente habilitados e com registro profissional junto ao órgão de classe;

2.2.44 Providenciar a instalação na área objeto do Acordo de Cooperação de Sistema de Monitoramento por Câmeras;

2.2.46 Providenciar a instalação de sistema de captação de água com segregação de sólidos na área objeto do Acordo;

2.2.47 Providenciar a realização de estacionamento de vagas na área objeto do presente Acordo, com o fito de organizar o estacionamento dos caminhões;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2.2.48 Prever a construção de uma nova saída ou adequação da existente, que permita fluxo simultâneo de entrada e saída de caminhões, da área objeto do presente Acordo, que deve ser realizada na Avenida Bento Rocha;

2.2.49 Efetuar melhorias nas estruturas da guarita de entrada e na sede administrativa localizada na área objeto do presente Acordo;

2.2.50 Garantir que as medidas de acessibilidade sejam compatíveis com as características do objeto do Acordo, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada.

2.2.51 No primeiro mês de execução do objeto do Acordo de Cooperação, a OSC deverá realizar levantamento detalhado de todos os bens existentes na área denominada “Vila da Madeira”, pertencente a área do PR70 do Porto Organizado de Paranaguá, que, por sua vez, confrontará com seus dados de levantamento patrimonial.

2.2.52. Agir em conformidade e nos estritos termos da proposta apresentada no chamamento público, inclusive quanto ao valor proposto para a limpeza do (s) caminhão (ões), ressalvada a possibilidade de possibilidade de reajuste do valor cobrado dos usuários após o prazo de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, aplicando-se a variação ocorrida no índice IPCA do período.

2.2.53. Manter a Taxa de eficiência de limpeza em termos de caminhões limpos por hora informada na proposta

2.2.54. Enviar relatório trimestral de quantidade de caminhões limpos para a APPA, contendo os valores cobrados pela atividade

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação NÃO HAVERÁ transferência de recursos entre a OSC e a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4.2 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

4.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

4.4. Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.5 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

4.5.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

4.5.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

4.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

4.7. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

4.8 O prazo para a prestação final de contas será de 90 (noventa) dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

4.9 O disposto na cláusula 4.6 não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

4.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.10.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

4.10.1.1 Da manifestação conclusiva cabe pedido de reconsideração, nos termos do Art. 77 do Decreto Estadual nº 3513/2016.

4.11 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

4.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.12.1 O prazo referido na cláusula 4.12 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

4.12.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

4.13 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.13.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 4.13 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

4.14. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos_parana](#)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque de bens ou valores públicos.

4.15 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.16 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na cláusula quarta esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

4.17. Aplicam-se à prestação de contas as demais disposições da Lei nº 13019/2014, do Decreto nº 3513/2016, naquilo que cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. Esta parceria terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

5.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 5.1, será formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do Acordo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5.4 O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

6.1 Serão formalizados por apostilamento os ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

6.2 As demais alterações serão formalizadas através de termo aditivo.

6.3 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

7. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.2 Para a implementação do disposto na cláusula 7.1, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

7.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, através de comissão específica a ser posteriormente designada pelo gestor da APPA, com os meios técnicos disponíveis ou através da contratação de outros meios, caso necessário.

7.5 Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

8.3. É facultada a defesa da OSC no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.4 Concluída a instrução processual, a OSC será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Transcorrido o prazo estabelecido no item 8.4, a Comissão de Seleção, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para regular pronunciamento da Diretoria Jurídica da APPA quanto aos aspectos formais do procedimento. Referido prazo poderá ser prorrogado pelo Diretor Presidente da APPA, mediante requerimento justificado da Comissão de Seleção.

8.6 Após a emissão do parecer jurídico correspondente, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente, que acolherá ou não a conclusão apresentada pela Comissão de Seleção, proferindo decisão fundamentada.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

8.7 Da decisão monocrática proferida pelo Diretor Presidente da APPA cabe recurso administrativo à Diretoria Executiva da APPA (DIREXE), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da OSC sobre o seu respectivo teor.

8.8 Interposto recurso pela OSC, a Diretoria Jurídica se manifestará por meio de parecer e, após, encaminhará os autos à Diretoria Executiva da APPA (DIREXE), órgão responsável pelo respectivo julgamento e tomada da decisão final.

8.9 Caso o recurso seja provido, a OSC será notificada – através da Presidência da APPA – sobre o arquivamento do procedimento administrativo sancionador.

8.10 Se, todavia, o recurso não for provido, a OSC será imediatamente notificada – através da Presidência da APPA – acerca da aplicação da(s) sanção(es) respectiva(s) e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento espontâneo das obrigações que lhe foram impostas, se for o caso.

8.11 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.12 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

8.12.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

9. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Extinta após homologado o resultado final do procedimento licitatório da área PAR70.

V - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) descumprimento de agendamento de caminhões que venham ocasionar gargalos logísticos nas vias de acesso ao Pátio da Vila da Madeira e ao Porto;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

9.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

9.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

9.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

9.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4 É prerrogativa da Administração Pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades.

9.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica estabelecido o Foro de Paranaguá/PR para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

[AUTORIDADE COMPETENTE]

Presidente

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

Ass:.....

